



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

(047) Reconhece às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no município de Paraty e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do município de Paraty, às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, conforme legislação municipal vigente.

Art. 2º São assegurados às pessoas com fibromialgia os seguintes direitos:

- I - Atendimento prioritário em serviços públicos e privados, em especial nos serviços de saúde, assistência social e educação;
- II - Vagas reservadas em estacionamentos públicos e privados;
- III - Acesso prioritário e acomodação preferencial em transportes públicos;
- IV - Dispensa de filas e atendimento prioritário em órgãos públicos municipais;
- V - Inclusão em programas municipais de assistência social, reabilitação e apoio psicológico.

Art. 3º Para o reconhecimento dos direitos previstos nesta Lei, a pessoa com fibromialgia deverá apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico da doença.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e meios necessários para a efetiva aplicação dos direitos reconhecidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A fibromialgia é uma condição de saúde caracterizada por dor crônica generalizada, acompanhada de fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida das pessoas afetadas. Reconhecer os direitos e garantias das pessoas com fibromialgia, equiparando-os aos das pessoas com deficiência, é uma medida necessária para assegurar que recebam o devido suporte e atendimento prioritário nos serviços públicos e privados.

Além disso, a garantia de direitos como atendimento prioritário em serviços de saúde e assistência social, vagas reservadas em estacionamentos, e acesso preferencial em transportes públicos, contribuirá para minimizar o impacto das limitações físicas e emocionais impostas pela fibromialgia, promovendo maior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



inclusão e dignidade para essas pessoas.

Diante da importância desta medida para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2024.

Sanica
Sanica
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003100360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Valceni S. Teixeira** em 05/08/2024 10:50

Checksum: **80A051D8DF3A618DCDB8824358579DEAF31C71D4045F97410051E3AE0DDC0BC6**